



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ART. 74, INC. II, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

MINUTA DE CONTRATO Nº [...] /2025/SEDEC

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE MATO GROSSO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO –
SEDEC E O INSTITUTO MATO-GROSSENSE
DA CARNE – IMAC.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SEDEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.541.264/0001-70, situada a Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, nº 215, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-909, Cuiabá-MT, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, **Sr. CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 624XXX SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 289.XXX.XXX-63, residente e domiciliado à Rua Estevão de Mendonça, nº 1021, Apt. 1902, Bairro: Quilombo, Cuiabá-MT, CEP: 78043-405, nomeado pelo Ato Governamental nº 5.356/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de dezembro de 2022, e de outro lado, e de outro lado o **INSTITUTO MATO-GROSSENSE DA CARNE – IMAC**, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 25.264.440/0001-87, situada à Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business Office Corporate, Salas 701 a 705, Bairro Alvorada, Cuiabá/MT, CEP 78048-250, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **SRA. PAULA FERREIRA NEVES SODRÉ QUEIROZ**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13XXX507 SESP/MT, inscrita no CPF sob nº 006.XXX.X71-98 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **SR. HENRIQUE PRADO OVÍDIO DE MIRANDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15XXX366 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 040.XXX.X21-42, com fulcro no **Art. 74, inc. II, Alínea “F” da Lei 14.133/2021** e suas alterações posteriores, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta no **Processo nº SEDEC-PRO-2025/02519**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE



Assinado com senha por TIANNE CAROLINI DOS SANTOS MACEDO - TECNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / GCONT - 21/10/2025 às 15:59:00.
Documento Nº: 31529479-5776 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31529479-5776>



SEDEC/DIC/2025/14313A
HASH: 393852f2f3c258fa823f63a7547733655d55b



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de patrocínio ao IMAC para organização do Congresso Mundial da Carne 2025 - WMC 2025, que será realizado nos dias 28 a 30 de outubro de 2025, em Cuiabá, sob a coordenação do Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC, conforme especificações constantes na proposta e respectivo **Termo de Referência nº 001/2025/SAE/SEDEC/MT**, constantes do **Processo nº SEDEC-PRO-2025/02519**;

1.2. Integram o presente contrato, independente de transcrição, os documentos anexados aos autos que norteiam a presente contratação por inexigibilidade exigidos por força do art. 74, inc II, alínea “F” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

ITEM	UN	QTDE	VLR TOTAL
Patrocínio ao Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC, para organização do Congresso Mundial da Carne – Word Meat Congress - WMC 2025	un	1	R\$ 500.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 500.000,00

2.2. O valor total do presente Contrato é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às cláusulas deste contrato, aos preceitos de direito público, às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O serviço a ser contratado é por escopo tendo em vista que o evento tem data definida a ser realizado e concluído, não sendo considerando contínuo.

4.2. O prazo de vigência desta contratação será de trinta dias, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, inclusive quanto à prestação de contas e cumprimento das contrapartidas, podendo o instrumento contratual ser dispensado nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos desta contratação e da Lei n.º 14.133/21/21.

4.4. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado de forma antecipada, conforme o valor total do patrocínio definido neste Termo de Referência, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e análise dos documentos que comprovem a formalização do ajuste, garantindo a regularidade administrativa e contábil do repasse.

5.2. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será (Ao) de responsabilidade do patrocinado.

5.3. O patrocinador não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

5.4. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual, bem como comprovante de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede da patrocinada.

5.5. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

5.6. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

5.7. A efetivação dos pagamentos não isentará o patrocinado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

5.8. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao patrocinado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

5.9. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

5.10. Nos casos de aplicação de penalidade ao patrocinado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

5.11. As Notas Fiscais a serem pagas terão descontos correspondentes às multas e glosas previstas neste instrumento, previamente identificadas pela fiscalização.

5.12. O patrocinado deverá, durante toda a execução da contratação, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

5.13. O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

5.14. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso;

II- Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 17601

Programa: 385

Projeto Atividade: 1616

Natureza de despesa: 3390

Elemento de Despesa: 39

Fonte: 27590000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

7.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato de Patrocínio específica no prazo de até três dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

7.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

7.2. Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.3. Executar os serviços patrocinados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de ajuste, de forma a garantir os melhores resultados;

7.4. Os serviços patrocinados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes;

7.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no instrumento de ajuste;

7.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário;

7.9. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

7.10. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- 7.11.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 7.12.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 7.13.** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
- 7.14.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 7.15.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto patrocinado, que deverá estar de acordo com as especificações do instrumento de ajuste, em observância às obrigações pactuadas.
- 7.16.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 7.17.** O patrocinado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto patrocinado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 7.18.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 7.19.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 7.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 7.21.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

contratante.

7.22. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

7.23. É vedada, durante a vigência do ajuste, a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da entidade contratante, bem como do fiscal ou gestor do ajuste, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.º 14.133/2021.

7.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto patrocinado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

7.25. Responder integralmente por qualquer autuação, ação ou demanda decorrente da execução do ajuste, inclusive por obrigações trabalhistas relativas aos seus empregados, assumindo a responsabilidade por eventuais decisões judiciais e isentando a contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

7.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.27. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

7.28. O patrocinado deverá, após a realização do evento, apresentar ao patrocinador Relatório de Prestação de Contas, demonstrando que os objetivos do patrocínio foram alcançados e que todas as contrapartidas previstas foram efetivamente cumpridas, podendo comprovar a execução por meio de registros fotográficos e demais evidências pertinentes. O relatório deverá evidenciar que os recursos recebidos foram utilizados exclusivamente para os fins institucionais e promocionais do evento, em observância aos princípios da legalidade, transparência e controle da administração



SEDEC/DIC/2025/14313A
HASH: 393852123c258fa823f03a7547733655d55b



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

pública. O não cumprimento desta obrigação poderá ensejar a adoção das medidas legais e contratuais cabíveis.

7.29. A inobservância das regras previstas no Termo de Referência e neste contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública;

7.30. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e qualificação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições

7.31. A subcontratação do objeto desta contratação somente será admitida em situações específicas de inviabilidade de execução direta pelo patrocinado, devendo, ainda assim, patrocinador manter a responsabilidade integral pelo cumprimento de todas as contrapartidas e objetivos previstos no Termo de Referência. Qualquer subcontratação deverá garantir que todos os serviços, conteúdos programáticos e demais obrigações sejam executados conforme a proposta apresentada, preservando os padrões de qualidade, eficácia e atendimento aos interesses públicos estabelecidos no contrato de patrocínio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

8.1. O Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, obrigar-se-á:

8.2. Fornecer ao patrocinado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

8.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

8.6. Notificar o patrocinado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do serviço, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas,





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

8.7. Efetuar o pagamento ao patrocinado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

8.8. Inserir as informações pertinentes ao objeto patrocinado, no sistema SIAG-C, após firmar a contratação e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

8.9. O patrocinador deverá, ainda, observar o cumprimento do disposto no art. 25 do Decreto Estadual de Patrocínio, estabelecendo critérios objetivos para a avaliação dos resultados alcançados com o patrocínio, em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do referido artigo. Tais critérios devem permitir aferir, de forma mensurável, a efetividade do investimento público, o alcance dos objetivos institucionais e promocionais e o cumprimento integral das contrapartidas previstas, assegurando transparência, controle e responsabilização na execução do patrocínio.

8.10. Durante o evento, um fiscal será designado pela SEDEC e deverá acompanhar e fiscalizar a execução, verificando se os objetivos e metas da proposta foram efetivamente atingidos. Ao final do evento, o patrocinado deverá apresentar à SEDEC o Relatório de Prestação de Contas, demonstrando o cumprimento de todas as contrapartidas previstas, por meio de registros fotográficos, documentos e demais evidências pertinentes, garantindo que os recursos recebidos tenham sido utilizados exclusivamente para os fins institucionais e promocionais do evento, em estrita observância aos princípios da legalidade, transparência e controle da Administração Pública.

8.11. A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato contratação, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Prazo e local de execução

9.1.1. Prazo de execução: A execução do objeto patrocinado ocorrerá entre os dias 28 e 30 de outubro de 2025, em Cuiabá/MT, no endereço Complexo Leila Malouf, Rodovia Helder Cândia, nº 2044 – Jardim Ubirajara – Cuiabá/MT. Em caso de ocorrência de fatores impeditivos ou circunstâncias excepcionais que impossibilitem o cumprimento dos prazos estabelecidos, o patrocinado deverá apresentar justificativa por escrito, indicando a causa do atraso e o prazo adicional necessário para a execução. Caberá ao contratante analisar a justificativa apresentada e





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

decidir sobre sua aceitação, adotando as medidas pertinentes para garantir o cumprimento do objeto contratual.

9.2. Forma de execução

9.2.1. A execução do patrocínio será realizada de forma indireta, sob regime de preço global, devendo observar integralmente todos os elementos constantes na proposta apresentada, incluindo conteúdo programático, palestrantes, programação do evento, contrapartidas e projeto técnico aprovado. Todas as atividades previstas neste Termo de Referência deverão ser operacionalizadas pelo patrocinado dentro das datas estabelecidas, cumprindo a carga horária programada e garantindo a plena execução dos objetivos institucionais e estratégicos do patrocínio.

9.3. Critérios para recebimento dos serviços.

9.3.1. Recebimento Provisório

9.3.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 14.133/21/2021), ao final da execução do serviço, mediante realização de vistoria e elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da contratação. Deverão, também, documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

9.3.1.2. A fiscalização notificará o patrocinado para, no prazo de até cinco dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

9.3.1.3. Na hipótese de o patrocinado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até cinco dias úteis, com a análise dos argumentos do patrocinado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da contratação, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor deste instrumento

9.4.2. Recebimento Definitivo





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

9.4.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até cinco dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.4.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao patrocinado, por escrito, as respectivas correções.

9.4.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

9.4.2.4. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo patrocinado para os serviços prestados.

9.4.2.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo patrocinado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

9.4.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

9.5. Garantia do serviço

9.5.1. A empresa deverá assegurar que as contrapartidas sejam executadas integralmente de acordo com a proposta apresentada, respeitando o prazo total de trinta horas definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- 10.3.** A execução deste ajuste deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) para a contratação ou, em caso de afastamento legal, por seus respectivos substitutos devidamente formalizados.
- 10.4.** Os fiscais da contratação devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 10.5.** Não obstante o patrocinado seja o único e exclusivo responsável pela execução da contratação, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto patrocinado.
- 10.6.** Para efeito de gestão dos ajustes originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições.
- 10.7.** Gestor do Contrato - Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado na contratação, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 10.7.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização da contratação previstas em manual de gerenciamento do ajuste, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 10.7.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.
- 10.8.** Fiscal da contratação - Trata-se de agente público indicado pelo Gestor deste instrumento, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 10.8.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do patrocinado, sempre que for preciso.
- 10.8.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 10.9.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do patrocinado relativos à execução da contratação, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão deste instrumento de contratação;
- 10.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade serviços e contrapartidas, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente verificadas durante o período de faturamento, bem como avaliar se foram atingidos os objetivos da proposta apresentada pelo patrocinado.
- 10.11.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 10.12.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento definitivo.



SEDEC/DIC/2025/14313A
HASH: 393852f2f3c258fa823f63a7547733655d5b



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

10.13. O fiscal deste instrumento anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

10.15. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

10.17. Inserir no Relatório de Fiscalização as demais ações pertinentes ao recebimento do objeto, devendo estar alinhadas à Lei n.º 14.133/2021, ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, e IN pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. (155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o patrocinado que::

- I- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.3. Serão aplicadas ao patrocinado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.4. Advertência, quando o patrocinado der causa à inexecução parcial da contratação que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo patrocinado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

11.5. Multa:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

11.6. Em casos de inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor da proposta.

11.7. Em casos de inexecução total da contratação, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15 % a 30% do valor da proposta.

11.8. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do acordo celebrado.

11.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao patrocinado, além da perda desse valor, caso a Contratada não pague através da notificação da Contratante, a diferença será cobrada judicialmente.

11.11. Caso o patrocinado não tenha nenhum valor a receber do contratante, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

11.12. Esgotado os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

11.13. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o patrocinado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

11.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.15. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

11.16.Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

11.17.Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.18.Der causa à inexecução total da contratação;

11.19.Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.20.Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.21.Não celebrar o acordo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.22.Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.23.As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

11.24.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

11.25.A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.26.Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

11.27.Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

11.28.Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.29.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.30.Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.31.Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

11.32. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.33. A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.34. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

11.35. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

11.36. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.37. As peculiaridades do caso concreto;

11.38. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.39. Os danos que dela provierem para o contratante;

11.40. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.41. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.42. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida garantia contratual no sentido tradicional de execução de serviços, considerando tratar-se de patrocínio institucional. Entretanto, o contrato prevê a obrigação do patrocinado em cumprir integralmente as contrapartidas e os objetivos definidos na proposta apresentada e no Termo de Referência, assegurando a efetividade do patrocínio e garantindo





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

transparência, responsabilidade e observância aos princípios da legalidade, interesse público e boa gestão dos recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E SEUS EFEITOS

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado, obrigatoriamente, a motivação, esta formalmente juntada aos autos do processo, e assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do caput do citado artigo;

14.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato no caso da incidência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observada as ressalvas contidas no § 3º do mesmo artigo;

14.3. A extinção do contrato poderá ser operada por um dos meios descritos nos incisos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades exigidas, no caso de extinção por ato unilateral da Administração ou extinção consensual, constantes no § 1º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta por inexigibilidade de baixo valor, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

15.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

16.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo I**), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133/2022.

Cuiabá – MT, ____ de ____ de 2025.

César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC
CONTRATANTE

Paula Ferreira Neves Sodré Queiroz
Diretora Executiva
Instituto Mato-Grossense Da Carne – IMAC
CONTRATADA

Henrique Prado Ovídio De Miranda
Diretor de Administração e Finanças
Instituto Mato-Grossense Da Carne – IMAC
CONTRATADA

Testemunhas:



SEDEC/DIC/2025/14313A
HASH: 393852123c258fa823f63a7547733655d55b